



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 3676 Ponta Porã-MS 28 de Maio de 2021

Poder Executivo

Lei

Lei nº. 4.455, de 27 de maio de 2.021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais), no âmbito do da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) destinados às **Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas ruas da área urbana do Município de Ponta Porã MS**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no orçamento vigente para atender o objeto da Operação de Crédito prevista nesta Lei, em compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de maio de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei nº. 4.456, de 27 de maio de 2.021.

“Reconhece a prática da atividade física e o exercício físico como essenciais à população de Ponta Porã-MS, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos em tempos de crises, ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas às medidas de biossegurança.

Autoria: 17 Vereadores (1º Signatário Vereador Biro Biro).

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Ponta Porã a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas às medidas de biossegurança.

§1º. A autorização para realização das atividades contidas no *caput* deste artigo deverá seguir as medidas e protocolos de biossegurança aplicáveis ao setor.

§2º. O Poder Público poderá impor restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade e em espaços públicos nas situações excepcionais de emergência e calamidade públicas, as quais serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, que deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos embasadores das medidas impostas, conforme parecer da autoridade sanitária competente.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã, MS, 27 de maio de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 206, de 27 de maio de 2021.

“Altera a Lei Complementar n. 57, de 23 de dezembro de 2009 que, dispõe sobre o sistema de controle interno no Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 57, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, símbolo CG-1, de provimento em comissão, a quem competirá à direção superior da Unidade de Controle Interno do Município de Ponta Porã - UCI.

§1º. Fica extinto o cargo de Controlador, símbolo PED 2, constante na Tabela A da Lei Complementar n. 122/2020.

§2º. São requisitos essenciais para a ocupação do Cargo de Controlador Geral:

- I. Possuir nível superior em Direito, ou Economia, ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Gestão de Políticas Públicas e registro profissional no conselho da categoria;
- II. Possuir conhecimento dos trâmites administrativos;
- III. Possuir reputação e conduta ilibada.

§3º. Não poderão ser designados para atuarem no cargo de Controlador Geral do Município, os servidores que:

- I. Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III. Realizarem atividade político-partidária.”

“Art. 5º-A. Compete ao Controlador Geral do Município sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:

- I. Promover a administração geral da CGM em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II. Exercer a representação política e institucional da CGM, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não governamentais;
- III. Acompanhar, sempre que possível, as reuniões ou visitas de organismos de controle externo junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- IV. Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, colaborando com os demais gestores públicos em assunto de competência da CGM;
- V. Chefiar todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da CGM;
- VI. Programar, orientar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- VII. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a CGM;
- VIII. Providenciar os instrumentos e recursos necessários ao normal e regular funcionamento da CGM;
- IX. Dar diretrizes e estabelecer metas para atuação prioritária da equipe técnica da CGM, com base em análise de inteligência e informações e avaliar seu desempenho e resultados;
- X. Expedir circulares, portarias, instruções normativas, comunicados, orientações e demais disposições normativas para o disciplinamento da CGM;
- XI. Expedir instruções normativas, de observância obrigatória na Administração Municipal, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno;
- XII. Requisitar, diretamente, de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, informações, certidões, documentos ou processos;
- XIII. Representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público quando verificar a ocorrência, em tese, de ilícito de natureza administrativa ou penal;
- XIV. Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração;